



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 02 de julho de 2025.

EXMO.SR.
ODAIR PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2025

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	089/25
Recebido em:	04/07/25 às 11:20
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº ____/2025**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispensa lançamento de multas previstas na Lei Municipal nº 454/1983 (Código Tributário Municipal) e diferenças de áreas construídas apuradas pelo georreferenciamento até o exercício de 2025.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: Dispensa lançamento de multas previstas na Lei Municipal nº 454/1983 (Código Tributário Municipal) e diferenças de áreas construídas apuradas pelo georreferenciamento até o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica dispensado de lançamento de multas previstas na Lei Municipal nº 454/1983 (Código Tributário Municipal) e dispensado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo a eventuais diferenças de áreas construídas apuradas em razão da aplicação dos levantamentos realizados pelo georreferenciamento e não informado pelo Contribuinte ao tempo oportuno, até o exercício de 2025 e compreendido no período não prescrito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de julho de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 02 de julho de 2.025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que Dispensa lançamento de multas previstas na Lei Municipal nº 454/1983 (Código Tributário Municipal) e diferenças de áreas construídas apuradas pelo georreferenciamento até o exercício de 2025 pelas razões expostas a seguir.

Considerando a necessidade de aplicação das informações levantadas através do georreferenciamento visando a atualização do cadastro imobiliário municipal, e ainda buscando a consonância com as recomendações dos órgãos de controle, em especial O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR em relação a eficiência da administração tributária, após minucioso trabalho de averiguação das informações apresentadas pela empresa contratada para efetuar tal levantamento e geoprocessamento dos dados, pretende-se, após a disponibilização de oportunidades ao contribuinte para impugnação das informações auferidas, atualizar o sistema tributário com as eventuais diferenças de áreas construídas constatadas.

Com o objetivo de proporcionar justiça tributária sem que haja peso tributário excessivo ao contribuinte, o presente Projeto de Lei visa dispensar a fazenda pública municipal do lançamento das multas constantes na Lei Municipal nº 454/1983 (Código Tributário Municipal), bem como o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo a eventuais diferenças de áreas construídas apuradas em razão da aplicação dos levantamentos realizados pelo georreferenciamento e que não foi informado pelo Contribuinte em tempo oportunizado pela legislação vigente, ambos até o exercício de 2025 e respeitando o período ainda não prescrito.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Por outro lado, a partir do exercício de 2026 haverá o incremento da arrecadação do IPTU lançado sobre essas áreas até então irregulares sendo este o objetivo a ser alcançado. Ademais, também se pretende mudar a cultura da informalidade. Doravante as obras irregulares não terão o mesmo benefício. Com isso não se pune o contribuinte em razão de possível inércia do próprio município e ao mesmo tempo, como dito, impõe nova cultura.

Tal legislação trará segurança jurídica para que seja alcançado o objetivo supracitado de aplicar a justiça tributária necessária para a população sem que haja um peso extra de tributação ao contribuinte cambeense.

Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de Lei para apreciação, discussão e votação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5270f2e0-ae58-4c4a-84c9-90ac59af1fed>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 02/07/2025 16:46:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5270f2e0-ae58-4c4a-84c9-90ac59af1fed>

